



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

VIGÊNCIA: JULHO /2023

CARGA HORÁRIA SEMANAL:			30 HORAS			40 HORAS		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC.	GATU	REMUN.	VENC.	GATU	REMUN.
				30%			30%	
ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	7.567,52	2.270,26	9.837,78	10.090,02	3.027,01	13.117,03
		IV	7.419,14	2.225,74	9.644,88	9.892,19	2.967,66	12.859,84
		III	7.273,67	2.182,10	9.455,77	9.698,22	2.909,46	12.607,68
		II	7.131,04	2.139,31	9.270,36	9.508,06	2.852,42	12.360,48
		I	6.991,22	2.097,37	9.088,59	9.321,63	2.796,49	12.118,12
	PRIMEIRA	V	6.735,28	2.020,58	8.755,87	8.980,37	2.694,11	11.674,48
		IV	6.603,22	1.980,97	8.584,18	8.804,29	2.641,29	11.445,57
		III	6.473,74	1.942,12	8.415,86	8.631,65	2.589,50	11.221,15
		II	6.346,80	1.904,04	8.250,84	8.462,40	2.538,72	11.001,13
		I	6.222,36	1.866,71	8.089,07	8.296,47	2.488,94	10.785,41
	SEGUNDA	V	5.994,57	1.798,37	7.792,93	7.992,75	2.397,82	10.390,57
		IV	5.877,02	1.763,11	7.640,13	7.836,03	2.350,81	10.186,84
		III	5.761,79	1.728,54	7.490,33	7.682,38	2.304,71	9.987,10
		II	5.648,81	1.694,64	7.343,46	7.531,75	2.259,52	9.791,27
		I	5.538,05	1.661,42	7.199,47	7.384,07	2.215,22	9.599,29
	TERCEIRA	V	5.335,31	1.600,59	6.935,90	7.113,74	2.134,12	9.247,87
		IV	5.230,70	1.569,21	6.799,91	6.974,26	2.092,28	9.066,54
		III	5.128,13	1.538,44	6.666,57	6.837,51	2.051,25	8.888,76
		II	5.027,58	1.508,27	6.535,85	6.703,44	2.011,03	8.714,47
		I	4.929,00	1.478,70	6.407,70	6.572,00	1.971,60	8.543,60
TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	5.126,38	1.537,91	6.664,30	6.835,18	2.050,55	8.885,73
		IV	5.025,86	1.507,76	6.533,62	6.701,16	2.010,35	8.711,51
		III	4.927,33	1.478,20	6.405,52	6.569,76	1.970,93	8.540,69
		II	4.830,71	1.449,21	6.279,92	6.440,94	1.932,28	8.373,22
		I	4.735,98	1.420,80	6.156,78	6.314,65	1.894,40	8.209,05
	PRIMEIRA	V	4.562,61	1.368,78	5.931,39	6.083,48	1.825,04	7.908,52
		IV	4.473,15	1.341,94	5.815,09	5.964,20	1.789,26	7.753,45
		III	4.385,43	1.315,63	5.701,06	5.847,25	1.754,17	7.601,42
		II	4.299,44	1.289,83	5.589,28	5.732,60	1.719,78	7.452,38
		I	4.215,14	1.264,54	5.479,69	5.620,19	1.686,06	7.306,25
	SEGUNDA	V	4.060,83	1.218,25	5.279,08	5.414,45	1.624,33	7.038,78
		IV	3.981,21	1.194,36	5.175,58	5.308,28	1.592,48	6.900,76
		III	3.903,14	1.170,94	5.074,09	5.204,20	1.561,26	6.765,46
		II	3.826,61	1.147,98	4.974,59	5.102,15	1.530,65	6.632,80
		I	3.751,58	1.125,48	4.877,06	5.002,11	1.500,63	6.502,74
	TERCEIRA	V	3.614,24	1.084,27	4.698,51	4.818,99	1.445,70	6.264,69
		IV	3.543,38	1.063,01	4.606,39	4.724,49	1.417,35	6.141,84
		III	3.473,90	1.042,17	4.516,06	4.631,86	1.389,56	6.021,42
		II	3.405,78	1.021,73	4.427,51	4.541,04	1.362,31	5.903,35
		I	3.339,00	1.001,70	4.340,70	4.452,00	1.335,60	5.787,60
AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS	ÚNICA	X	3.529,80	1.058,94	4.588,74	4.706,40	1.411,92	6.118,32
		IX	3.392,49	1.017,75	4.410,23	4.523,32	1.357,00	5.880,31
		VIII	3.260,52	978,16	4.238,67	4.347,37	1.304,21	5.651,58
		VII	3.133,69	940,11	4.073,80	4.178,26	1.253,48	5.431,73
		VI	3.011,79	903,54	3.915,33	4.015,71	1.204,71	5.220,43
		V	2.894,63	868,39	3.763,01	3.859,50	1.157,85	5.017,35
		IV	2.782,03	834,61	3.616,64	3.709,37	1.112,81	4.822,19
		III	2.673,81	802,14	3.475,95	3.565,08	1.069,52	4.634,60
		II	2.569,80	770,94	3.340,74	3.426,40	1.027,92	4.454,32
I	2.469,83	740,95	3.210,78	3.293,11	987,93	4.281,05		

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 835/1994 e reestruturada pelas Leis nº 2.886/2002, 3.351/2004, 3.824/2006, 4.426/2009, 4.470/2010 e 5.189/2013.

A parcela individual fixa foi instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Atividades em Transportes Urbanos a partir de 01/09/2013.

Os valores do vencimento básico da carreira Atividades de Transportes Urbanos ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, a contar das datas neles especificadas.(Lei nº 5.189/2013)

LEI N.º 7.253/2023- Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

GATU - Gratificação de Atividades em Transportes Urbanos criada pela Lei n.º 2.886/2002, alterada pelas Lei n.º 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei nº 4.470/2010, calculada no percentual de 40% do vencimento básico correspondente a classe e o padrão em que o servidor estiver posicionado até 31/08/2014, tem seu percentual alterado para 35% a partir de 1º/09/2014 e 30% a partir de 1º/09/2015. (art. 3º da Lei n.º 5.189/2013).

***GHTU - Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos** - instituída pelo art. 3º Lei nº 7.103/2022, concedida aos servidores da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos seguintes percentuais:

Nível de Ensino	Porcentagem de Cálculo
Graduação	15%
Pós-graduação	15%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

*ADI : 0702818-09.2023.8.07.0000 - Acórdão 1718635 - Julgo procedente o pedido autoral, para declarar a inconstitucionalidade formal e material dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Distrital nº 7.103/2022, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Atualizado em: 12/07/2023